

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2010**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos ..... dias do mês de .... de....., na sede do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS – SESC/DR/AM, situado na Rua Henrique Martins, 427, Centro, Manaus/AM, nos termos na Resolução Sesc 1102/06, conforme julgamento do processo licitatório SESC/DR/AM nº 08/2010 – Registro de Preços, o Sr. .... RESOLVE registrar os preços especificados na CLAÚSULA PRIMEIRA, consoante às cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – Fornecimento de Material de Expediente (**DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NA PROPOSTA DE PREÇO, MAPA DE COTAÇÃO E ATA DE ABERTURA**)

**CLAÚSULA SEGUNDA – VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renovável, a critério do **CONTRATANTE** por acordo entre as partes, por igual período ou fração, mediante termo aditivo, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SESC/DR/AM não está obrigado a adquirir o item objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajosa para a Entidade esse procedimento.

**CLAÚSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usado pelo SESC/DR/AM e Sistema da Federação do Comércio do Estado do Amazonas.

**CLAÚSULA QUARTA – LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL**

4.1 – Além do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Estado do Amazonas – SESC/DR/AM, poderá ocorrer entrega em suas **UNIDADES OPERACIONAIS**, sendo que o **custo de transporte e entrega estão incluídos no preço registrado.**

## **CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Estado do Amazonas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA**

6.1 – A **Contratada** deverá substituir, quando solicitado e comprovado pelo SESC/DR/AM, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação no ato da utilização.

6.2 - A **Contratada** deverá entregar produtos com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, a contar da data de entrega dos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento deverá ser realizado em até 10 dias, contados da entrega do bem/equipamento objeto do contrato, mediante apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor responsável, que declara que o fornecimento foi executado de acordo com o contratado.

**Parágrafo único:** Na hipótese de feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil após prazo estabelecido no item anterior.

7.2 – A falta da atestação, pelo setor competente do **CONTRATANTE**, no verso da Nota Fiscal, implicará no não pagamento da fatura correspondente.

7.3 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, valendo o recibo do depósito como comprovante de pagamento.

7.4 – É vedado ao fornecedor o desconto em banco das duplicatas emitidas ou seu endosso em favor de terceiros.

7.5 – Caso a Fatura/Nota Fiscal apresente alguma incorreção, a mesma será devolvida e o prazo de pagamento será prorrogado por igual prazo, contado da reapresentação, sem qualquer ônus para o SESC/DR/AM.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO DO MENOR PREÇO**

### **- ITEM Nº 1 –**

Fornecedor autor do menor preço registrado:

Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado:

### **- ITEM Nº 2 –**

Fornecedor autor do menor preço registrado:

Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado:

## **- SUCESSIVAMENTE AOS ITENS ACIMA**

8.1 – Para fins de definição do produto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O fornecimento dos produtos serão realizados em quantidades e periodicidades que atenderão às necessidades do SESC/DR/AM;

8.2 – Os produtos deverão ser entregues em embalagens lacradas e de primeiro uso, com selo final do fabricante.

## **CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS**

9.1 – Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do SESC/DR/AM, será emitido documento denominado “PEDIDO DE COMPRA”, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBSERVAÇÕES GERAIS**

10.1 – A **CONTRATADA**, poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE** aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), do fornecimento, ocasião em que será(ao) emitido(s) instrumento(s) contratual(ais) complementar(es) afim de autorizar o(s) fornecimento(s) adicional(ais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente à aplicação da suspensão do direito de licitar com esta Instituição pelo período de até 2 anos.

11.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita a perda do direito à contratação, bem como a aplicação de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC pelo período de até 2 anos.

11.3 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor dará ao SESC/AM o direito à rescisão unilateral do contrato, com aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da suspensão do direito de licitar com esta Instituição pelo período de até 2 anos.

11.4 – As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

11.5 – A critério do SESC, as sanções poderão ser cumulativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, desde que a parte que assim o desejar, dê ciência inequívoca de sua intenção por escrito, em no máximo de 05(cinco) dias após

a data da entrega do pedido de compra pelo **CONTRATANTE**, fica ainda a critério do **CONTRATANTE** a aplicação da Cláusula Décima.

12.2 – São causas especiais de rescisão, independentes de aviso:

- a) Falência da **CONTRATADA**;
- b) Cessão ou transferência do contrato, sem o prévio consentimento por escrito por parte do **CONTRATANTE**;
- c) Interrupção da entrega, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado, por escrito ao **CONTRATANTE**;
- d) Inexecução, paralisação ou abandono da entrega; e
- e) Imperícia ou negligência na execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente.

---

SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Empresa: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_